



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N.º 358/2023

DATA: 26/10/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Pinhão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no artigo 169 da Constituição federal que determina que a despesa com pessoal ativos e inativos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Considerando que, atendendo mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal.

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade.

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações a realidade econômico-financeira do Município de Pinhão - Pr, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade.

Considerando o relatório de recomendação contido no memorando nº. 031/2023 da Controladoria Interna, referente ao Controle de despesas com pessoal;

Decreta:

Art. 1º. Fica determinado à administração pública direta e indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste decreto as seguintes providências:

- I-** Redução de despesas com pessoal;
- II-** Redução de horas extras;
- III-** Redução de cargos em comissão;
- IV-** Redução de Função Gratificada.

Art. 2º. Fica determinado à Administração Pública direta e indireta inclusive fundações e autarquias, nos termos deste decreto evitar:

- I-** A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

revisão prevista no inciso X do art.37 da Constituição Federal.

- II- Pagamento de férias em abono pecuniário.
- III- Pagamento de licença prêmio.

Art. 3º. Ficam determinadas a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal Finanças promover a adequação orçamentária necessária para redução de gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. Os casos de relevante interesse da administração municipal, e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizadas, em caráter excepcional, pelo chefe do poder executivo.

Art. 5º. A fiscalização das medidas por este decreto implementadas ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste decreto, ao chefe do poder executivo.

Art. 6º. Compete a todos os secretários municipais adotarem as medidas necessárias para integral cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º. O presente decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais cessará seu efeito, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência dos limites estabelecidos na lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2023.



Valdecir Blasbetti
Prefeito Municipal